



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS CREDENCIADOS

Este documento apresenta o **Relatório de Classificação dos Projetos Credenciados**, referente à Chamada Pública nº 0001/2025, Objeto: “O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Sousa-PB, para o período letivo no ano de 2025”, realizada com o objetivo de selecionar propostas oriundas da agricultura familiar, conforme os critérios estabelecidos no edital vigente, nos item 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. A iniciativa visa promover o fortalecimento da produção local, incentivar práticas sustentáveis no campo e assegurar a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e suas organizações, em consonância com as diretrizes das políticas públicas voltadas ao setor. A análise e classificação dos projetos submetidos foram conduzidas por uma comissão especialmente designada para este fim, garantindo transparência, imparcialidade e aderência aos parâmetros técnicos e legais definidos previamente. Os critérios avaliados incluíram aspectos como regularidade da documentação, capacidade produtiva, entre outros fatores pertinentes ao atendimento da demanda pública, dispostos na NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE - PROCESSO Nº 23034.016507/2020-45, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025. Ao final deste relatório, é apresentada as **planilhas de classificação**, que consolida os dados dos projetos credenciados, ordenados conforme a pontuação obtida no processo avaliativo:

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE MULHERES RURAIS DAS VARZEAS DE SOUSA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Alface de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, firme e sem manchas.	UND	1120	R\$ 2,99	R\$ 3.348,80
2	Banana de primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas.	UND	163300	R\$ 0,80	R\$ 130.640,00
3	Batata doce de primeira qualidade, firme, de tamanho comercial.	KG	8330	R\$ 3,10	R\$ 25.823,00
4	Cebolinha de primeira qualidade, sem a presença de folhas amareladas e manchadas.	Molho	5700	R\$ 5,10	R\$ 29.070,00
6	Cheiro verde: maços de cebolinha e salsinha, de primeira qualidade, sem a presença de folhas amareladas e manchadas.	Molho	12050	R\$ 1,40	R\$ 16.870,00
8	Jerimum de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	3950	R\$ 3,20	R\$ 12.640,00
9	Mamão de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	3055	R\$ 3,50	R\$ 10.692,50
10	Manga de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	3055	R\$ 5,10	R\$ 15.580,50
11	Melancia: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	10000	R\$ 2,75	R\$ 27.500,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13	Pimentão de boa qualidade; Tamanho e coloração uniformes; Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	3551	R\$ 7,20	R\$ 25.567,20
14	Tomate de boa qualidade; Tamanho e coloração uniformes; Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	6750	R\$ 9,33	R\$ 62.977,50
19	Feijão de corda, leguminosa in natura, de primeira qualidade, debulhado, íntegro, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg com identificação do produto e prazo de validade.	KG	3400	R\$ 10,00	R\$ 34.000,00
21	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1000	R\$ 5,29	R\$ 5.290,00
VALOR TOTAL					R\$ 399.999,50

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - AP. FA. - DEMAM

ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA DO ASSENTAMENTO IMACULADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Alface de primeira qualidade, fresca, tamanho médio, firme e sem manchas.	UND	248	R\$ 2,99	R\$ 741,52
2	Banana de primeira qualidade, de tamanho médio, firme, sem rachaduras, nível médio de amadurecimento e sem manchas.	UND	38.300	R\$ 0,80	R\$ 30.640,00
3	Batata doce de primeira qualidade, firme, de tamanho comercial.	KG	1.894	R\$ 3,10	R\$ 5.871,40
4	Cebolinha de primeira qualidade, sem a presença de folhas amareladas e manchadas.	Molho	1.212	R\$ 5,10	R\$ 6.181,20
6	Cheiro verde: maços de cebolinha e salsinha, de primeira qualidade, sem a presença de folhas amareladas e manchadas.	Molho	2.782	R\$ 1,40	R\$ 3.894,80
7	Goiaba de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	720	R\$ 5,00	R\$ 3.600,00
8	Jerimum de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	802	R\$ 3,20	R\$ 2.566,40
9	Mamão de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	689	R\$ 3,50	R\$ 2.411,50
10	Manga de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	689	R\$ 5,10	R\$ 3.513,90
11	Melancia: produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	KG	2.240	R\$ 2,75	R\$ 6.160,00
13	Pimentão de boa qualidade; Tamanho e coloração uniformes; Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	913	R\$ 7,20	R\$ 6.573,60
14	Tomate de boa qualidade; Tamanho e coloração uniformes; Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	1.458	R\$ 9,33	R\$ 13.603,14



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	Feijão de corda, leguminosa in natura, de primeira qualidade, debulhado, íntegro, com aspecto, odor, cor e sabor próprio, com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, de colheita recente. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg com identificação do produto e prazo de validade.	KG	488	R\$ 10,00	R\$ 4.880,00
20	Bolo fofo de ótima qualidade, embalados em plástico atóxico, contendo 1kg por pacote. Com sabor e cheiro característicos, sem podridão ou mofo sem partes queimadas.	KG	4320	R\$ 21,00	R\$ 90.720,00
21	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	100	R\$ 5,29	R\$ 529,00
VALOR TOTAL					R\$ 181.886,46

ASSOCIACAO DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - APAFA - DEMAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
5	Cebola de primeira qualidade e firme, tamanho comercial, firme, limpa, lisa e superfície brilhante.	KG	8208	R\$ 5,30	R\$ 43.502,40
12	Melão de primeira qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e conformação uniforme.	KG	7776	R\$ 3,10	R\$ 24.105,60
15	Polpa de Fruta sabor Goiaba concentrado, pacote de 1Kg devidamente congelado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e normas em vigor da ANVISA.	KG	5904	R\$ 12,95	R\$ 76.456,80
16	Polpa de fruta sabor Caju concentrado, pacote de 1Kg devidamente congelado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e normas em vigor da ANVISA.	KG	5904	R\$ 13,20	R\$ 77.932,80
17	Polpa de fruta sabor Acerola concentrado, pacote de 1Kg devidamente congelado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e normas em vigor da ANVISA.	KG	5904	R\$ 12,99	R\$ 76.692,96
18	Polpa de fruta sabor Maracujá concentrado, pacote de 1Kg devidamente congelado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e normas em vigor da ANVISA.	KG	5904	R\$ 13,61	R\$ 80.353,44
22	Cará de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	1100	R\$ 9,85	R\$ 10.835,00
VALOR TOTAL					R\$ 389.879,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DE SOUSA - PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

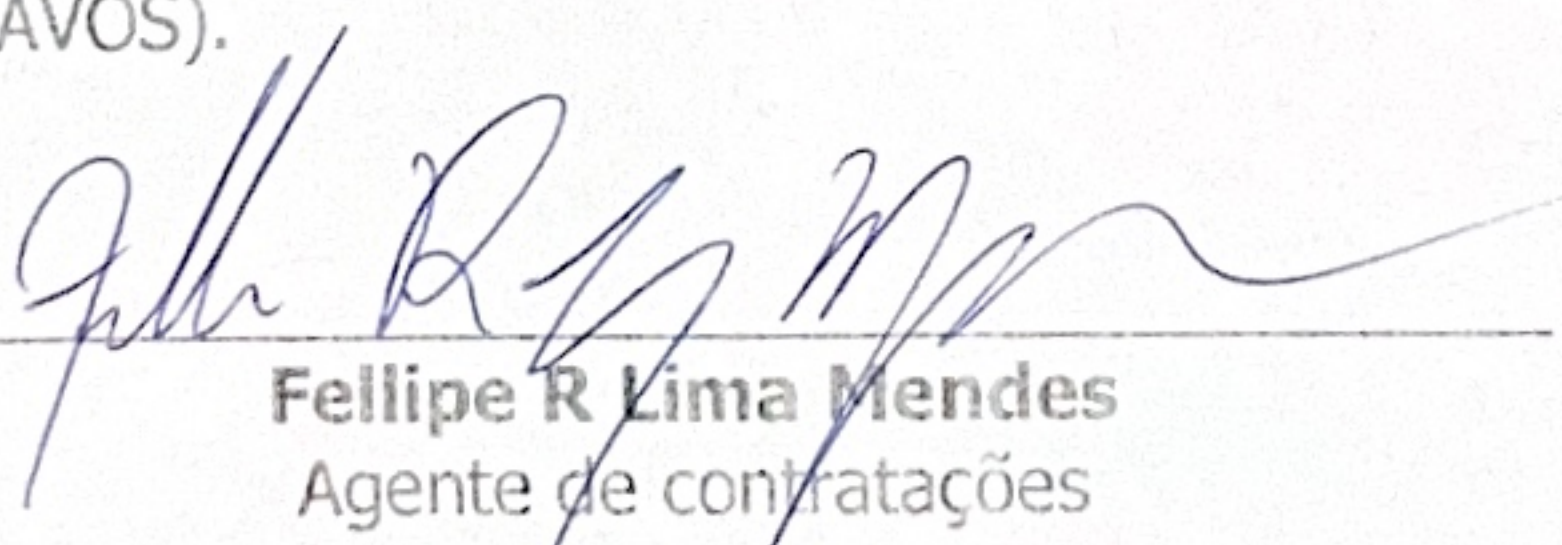
ASSOCIAÇÃO DE DES. RURAL DOS PRODUTORES E FAMILIAS DA COM. DO NUCLEO III

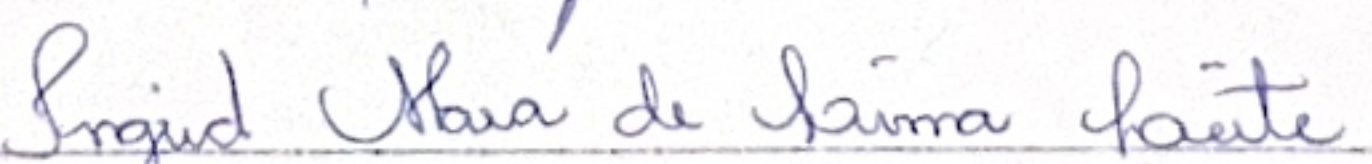
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
23	Arroz vermelho Tipo 1, longo, limpo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	KG	2000	R\$ 8,03	R\$ 16.060,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.060,00

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAÍBA
- COOPENORTE/PB

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
24	Ovo de capoeira, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 15 unidades.	BDJ	2400	R\$ 11,62	R\$ 27.888,00
VALOR TOTAL					R\$ 27.888,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.015.712,96 (UM MILHÃO, QUINZE MIL, SETECENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).


Felipe R Lima Mendes
Agente de contratações


Ingrid Mara de Lima Leite
Equipe de apoio

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Grupo de Trabalho juventudes, participação, gestão democrática e convivência escolar, no âmbito da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes - CNPeJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS PARA AS JUVENTUDES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria MEC nº 992, de 23 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho juventudes, participação, gestão democrática e convivência escolar, no âmbito da Comissão Nacional de Políticas Educacionais para as Juventudes - CNPeJ, de caráter consultivo, com contribuições específicas relacionadas à implementação, à avaliação e ao monitoramento de Políticas Educacionais para as Juventudes.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Campanha Nacional Pelo Direito à Educação- CNPDE, que coordenará;

II - Instituto Unibanco, que relatará;

III - Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais - Flacso;

IV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas- UBES;

V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;

VI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º O Grupo de Trabalho é coordenado pelo/pela titular da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para a Juventude e, em suas ausências e seus impedimentos, será designado um membro da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para a Juventude.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, ministérios e entidades públicas e privadas, bem como movimentos sociais ou Fóruns das Políticas Educacionais para a Juventude e especialistas de notório conhecimento na matéria para participarem das reuniões.

§ 3º Os representantes do Grupo de Trabalho não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação nas reuniões.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes serão designados por ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, mediante indicação dos titulares e suplente pelos órgãos e entidades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, de forma presencial ou por videoconferência, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade.

Art. 4º O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico e administrativo da SECADI/MEC, sem prejuízo do apoio de outros órgãos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão das atividades definidas em Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho, contado da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por prazo determinado, por meio de ato da Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão.

Parágrafo único. Os produtos das atividades definidas no Plano de Trabalho serão encaminhados para análise da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das atividades.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, combinado com o artigo 9º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e o art. 12 do Decreto nº 5.493, de 25 de janeiro de 2005, conforme fundamentos constantes na Nota Técnica nº 431/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SEsu, nos autos do Processo SEI/MEC nº 23000.029884/2020-31, decide:

Art. 1º Aplicar penalidade à Faculdade EduCareMT - EDUCARE, código e-MEC 19866, mantida por Maildes Delgado Sampaio - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.128.288/0001-59, código e-MEC 15766, prevista no inciso I-A do art. 9º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, de suspensão da participação em 3 (três) processos seletivos regulares do Programa Universidade para Todos - Prouni, a contar do primeiro processo seletivo regular a ser realizado após a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, sem prejuízo aos estudantes beneficiados pelo Programa, que gozarão do benefício concedido até a conclusão do curso, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Determinar que a mantenedora Maildes Delgado Sampaio ME, inscrita no CNPJ nº 09.128.288/0001-59, código e-MEC 15766, seja intimada e notificada sobre o teor da decisão, com fundamento na Nota Técnica nº 431/2024/CGPES/DIPPES/SESU/SEsu, e da possibilidade de interposição de recurso, conforme § 3º do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 25 de janeiro de 2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 3º Informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no prazo de trinta dias, contados após decisão administrativa da qual não caibam mais recursos, a data de ocorrência da falta que resultou na suspensão da participação da Faculdade EduCareMT - EDUCARE do Prouni, para aplicação, no que couber, do disposto no art. 32 e no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025 (*)

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e considerando a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

II - no máximo 15% (quinze por cento) podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados; e

III - no máximo 5% (cinco por cento) podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

§ 1º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso I do caput deverá ser majorado para 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º A partir de 2026, o percentual de que trata o inciso II do caput deverá ser reduzido para 10% (dez por cento).

§ 3º Ficam recomendados:

I - a não aquisição de alimentos ultraprocessados ou que façam uso de rotulagem nutricional frontal de alto conteúdo; e

II - que o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelas entidades executoras do PNAE seja de no mínimo 50 (cinquenta)." (NR)

.....

"Art. 29. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, a entidade executora deverá executar, no mínimo 30% (trinta por cento), na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

.....

§ 3º Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de itens oriundos de grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos de Região Geográfica Imediata, de Região Geográfica Intermediária, do estado, ou do País, nesta ordem.

§ 4º Das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda.

§ 5º Entende-se por Família Rural Individual a UFPA, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

§ 6º A mulher membro da UFPA de que trata o § 4º será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

§ 7º A aquisição de que trata o § 4º será comprovada por meio de nota fiscal de venda, emitida em nome e CPF da mulher." (NR)

"Art. 35.

.....

§ 4º

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

.....

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

.....

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 7-2-2025, Seção 1, página 41, com incorreção do original.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste IFES, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de português e matemática, referente ao Edital nº 36/2024 do Ifes - Campus Piúma, conforme relação abaixo:

PORTUGUÊS

Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova Didática	Nota Final	Classificação
PIPOR362024002	ANA RITA LOUZADA COELHO	57,00	92,00	78,00	1º
PIPOR362024027	THAÍSE DE SANTANA SANTOS	48,00	85,00	70,20	2º
PIPOR362024015	JAQUELINE BRANDÃO DA SILVA	50,00	75,33	65,20	3º

MATEMÁTICA

Inscrição	Nome	Nota prova de Títulos	Nota Prova Didática	Nota Final	Classificação
PIMAT362024008	CLAUDIOVANI PERES DE SOUZA	40,00	60,00	52,00	1º
PIMAT362024020	JOSÉ EDUARDO RAMALHO DANTAS	33,00	63,67	51,40	2º

MARCELO FANTTINI POLESE

